



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00196

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação: § 1º. O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. JUSTIFICAÇÃO É inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.				
PARLAMENTAR				